



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Olho D'Água do Piauí

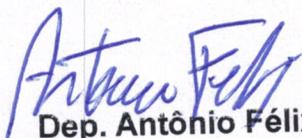
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Olho D'Água do Piauí e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 19 de fevereiro de 2013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Olho D'Água do Piauí, que foi criado pela Lei 4.810 de 14 de dezembro de 1995.

Ressalte-se que a Lei data de mais de 30 anos sendo inegável a limitação tecnológica da época, o que acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

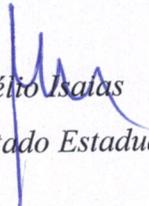
Dáí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de março de 2025


Hélio Isaías
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 110 DE DE 2025.

**Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do
Município de Olho D'Água do Piauí**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Olho Água do Piauí, criado pela Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI - 963 - 1976

SB.23 -X-D-VI - SÃO FÉLIX DO PI - MI - 964 - 1980

Art. 2º O município de Olho D'Água do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Monsenhor Gil**:

Começa no ponto de coordenadas 9.367,20 kmN / 765,25 kmE, na rodovia BR-316/343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,15 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.366,70 kmN / 768,15 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE.

II. Com o Município de **Barro Duro**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.483/14, art. 1, alínea "III", que revisou as divisas do município de **Barro Duro**)

Começa no ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Rio Berlangas; sobe pelo referido afluente até o ponto de coordenadas 9.349,20 kmN / 779,30 kmE, na confluência com um riacho que vem da Serra do Limoeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.350,40 kmN / 778,40 kmE, na Serra do Limoeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,35 kmN / 775,40 kmE, na estrada Chapada/Buriti; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.353,65 kmN / 771,80 kmE, no entroncamento da estrada para Tamboril com a estrada Olho D'Água do Piauí/Barro Duro; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.356,55 kmN / 771,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.358,25 kmN / 772,70 kmE, em uma elevação na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.360,10 kmN / 770,10 kmE, no cruzamento com um riacho; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.361,30 kmN / 770,10 kmE, na confluência com outro riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,00



LEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

kmN / 768,50 kmE, no entroncamento da estrada Boca do Brejo/Carrasco com a estrada Barreirinha/Brejão e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE.

III. Com o Município de Passagem Franca do Piauí:
(altera a lei 6.446/13, art. 1, alínea "VII", que revisou as divisas do município de Passagem Franca)

Começa no ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de outro afluente de sua margem esquerda e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.341,75 kmN / 776,80 kmE, no Rio Berlingas.

IV. Com o Município de Hugo Napoleão:

Começa no ponto de coordenadas 9.341,75 kmN / 776,80 kmE, no Rio Berlingas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 776,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,15 kmN / 775,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,25 kmN / 775,00 kmE, num travessão e segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.342,10 kmN / 771,40 kmE, na estrada Baixão do Tanque / Cancão.

V. Com o Município de Água Branca:

Começa no ponto de coordenadas 9.342,10 kmN / 771,40 kmE, na estrada Baixão do Tanque / Cancão; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.342,80 kmN / 771,50 kmE, num entroncamento; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.343,35 kmN / 771,35 kmE, na estrada Baixão da Unha de Gato / Baixão do Tanque; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.344,15 kmN / 768,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.345,95 kmN / 767,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.345,90 kmN / 767,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.346,90 kmN / 767,45 kmE, na estrada Tanque / Água Branca; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.348,60 kmN / 764,25 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba e segue por esta estrada, passando pela localidade Jurubeba, até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354.

VI. Com o Município de Lagoinha do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,75 kmN / 766,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.354,15 kmN / 766,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.356,90 kmN / 766,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,50 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,55 kmN / 765,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas

9.358,70 kmN / 765,35 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.360,20 kmN / 765,35 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,80 kmN / 765,75 kmE, na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.361,65 kmN / 766,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,65 kmN / 766,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,85 kmN / 765,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,75 kmN / 765,35 kmE, na Serra da Barreirinha e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE.

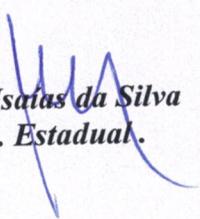
VII. Com o Município de **Miguel Leão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.366,10 kmN / 764,85 kmE, na rodovia BR-316/343 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.367,20 kmN / 765,25 kmE, na rodovia BR-316/343.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025


Hélio Isaías da Silva
Dep. Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

TERESINA

Março de 2025



O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUI

O Município de Olho D'Água do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995, está localizado na Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 219,8km², e tem por limites: ao norte, o município de Monsenhor Gil; ao sul, os municípios de Passagem Franca do Piauí, Hugo Napoleão e Água Branca; a leste, os municípios de Barro Duro e Passagem Franca do Piauí; e a oeste os municípios de Água Branca, Lagoinha do Piauí e Miguel Leão.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUI (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Olho D'Água do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Olho D'Água do Piauí e Monsenhor Gil;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Olho D'Água do Piauí e Hugo Napoleão;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Olho D'Água do Piauí e Lagoinha do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Olho D'Água do Piauí e Miguel Leão;
- e) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Olho D'Água do Piauí;
- f) Mapa de Referência (proposto) do Município de Olho D'Água do Piauí;
- g) Decreto de criação do Município de Olho D'água do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Olho D'Água do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Olho D'Água do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Monsenhor Gil, Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, Hugo Napoleão, Água Branca, Lagoinha do Piauí e Miguel Leão, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;

- “*Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais*”;

- “*Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário*”.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Olho D’Água do Piauí e os Municípios de Monsenhor Gil, Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, Hugo Napoleão, Água Branca, Lagoinha do Piauí e Miguel Leão;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Monsenhor Gil, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Hugo Napoleão, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Lagoinha do Piauí, a Localidade “Assentamento Portal”, hoje pertencente ao Município de Olho D’Água do Piauí, passa totalmente para o Município de Lagoinha do Piauí;
- IV. Com o Município de Miguel Leão, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de Março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Olho D’Água do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Olho D'Água do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Olho D'Água do Piauí (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

Teresina (PI), 25 de Março de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, lei nº 4.810, de 14 de Dezembro de 1995. **Criação do Município de Olho D'Água do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 245. Teresina-PI, 14 de dezembro de 1995.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Olho D'Água do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Olho D'Água do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2024.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

ANEXOS



DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Olho D'Água do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Olho D'Água do Piauí e Monsenhor Gil
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Olho D'Água do Piauí e Hugo Napoleão
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Olho D'Água do Piauí e Lagoinha do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Olho D'Água do Piauí e Miguel Leão
6. Memorial Descritivo do Território de Olho D'Água do Piauí
7. Mapa de Referência do Município de Olho D'Água do Piauí
8. Lei de Criação do município de Olho D'Água do Piauí
9. Lei nº 6.483 de 2014, que revisou a circunscrição territorial do Município de Barro Duro
10. Lei nº 6.446 de 2013, que revisou a circunscrição territorial do Município de Passagem Franca do Piauí
11. Ofício CETE/nº 065/2015, Teresina, 19 de maio de 2015
12. Ofício CETE/nº 066/2015, Teresina, 19 de maio de 2015



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 065/2015

Teresina, 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

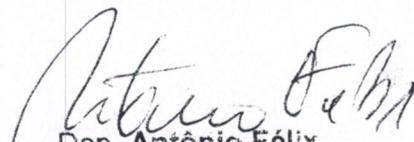
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Olho D'Água do Piauí** e os municípios de **Monsenhor Gil, Hugo Napoleão, Água Branca, Lagoinha do Piauí e Miguel Leão**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também está funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, prédio anexo da Assembléia Legislativa do Piauí.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((36) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 066/2015

Teresina 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor GONÇALO LEAL DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Olho D'Água do Piauí** e os municípios de **Monsenhor Gil, Hugo Napoleão, Água Branca, Lagoinha do Piauí e Miguel Leão**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também está funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, prédio anexo da Assembléia Legislativa do Piauí.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

XVIII - OLHO D'AGUA DO PIAUI - desmembrado dos municípios de Água Branca e Barro Duro, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Monsenhor Gil;
- b) Sul - Com os municípios de Água Branca e Hugo Napoleão;
- c) Leste - Com os municípios de Barro Duro e Elesbão Veloso: *SENFEITINHOS*
- d) Oeste - Com os municípios de Agricolândia e Água Branca. *MIGUEL LEAO*

§ 18 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Comeca o perímetro do município de OLHO D'AGUA, no marco M-1, situado à margem esquerda do Rio Berlingas, no limite entre os municípios de Elesbão Veloso e Barro Duro, daí, segue-se margeando o Rio Berlingas, no sentido natural e na distância de 13.600,00 metros encontra-se o marco M-2; deste marco, segue-se com os seguintes rumos e distância 84°00'SW e 10.450,00 metros até o marco M-3; 4°30' NW e 2.230,00 metros até o marco M-4; 70°00'NW e 8.980,00 metros até o marco M-5; 1°00'NW e 3.800,00 metros até o marco M-6; vários rumos e distância seguindo uma estrada carroçável no sentido da localidade São João até o cruzamento desta com a estrada Lagoa da Vida/Favelinha onde se encontra o marco M-7; com distância total de 7.200,00 metros vários rumos e distâncias por esta última no sentido da estrada Caixa dos Cacos/Olho D'agua, numa distância total de 8.200,00 metros até o marco M-8; 31°00'NE e 5.700,00 metros até o marco M-9;

24°00'NW e 10.500,00 metros até o marco M-10; 20°00'NE e 5.500,00 metros até o marco M-11; 15°00'NW e 7.100,00 metros até o marco M-12; 81°00'NW e 3.250,00 metros até o marco M-13; 34°00'NE e 1.800,00 metros até o marco M-14; 0°00'NW e 3.500,00 metros até o marco M-15; 69°00'SE e 12.200,00 metros até o marco M-16; 7°00'NW e 1.300,00 metros até o marco M-17; 68°00'SE e 2.550,00 metros até o marco M-18; vários rumos e distâncias margeando um riacho sem denominação com distância de 8.400,00 metros até o marco M-19; vários rumos e distâncias por uma caminho sem denominação com distância de 1.600,00 metros até o marco M-20; 2°30' SE e 4.400,00 metros até o marco M-21, 5°00'SW e 26.900,00 metros até o marco M-22, 55°00'SE e 21.700,00 metros até o marco M-1, ponto inicial da descrição perimétrica deste levantamento, perfazendo um total de 170.860,00 metros de perímetro total de área equivalente a 88.120,00 00 Ha.

DIRETORIA DE REGISTRO E CARTORIO
LEI Nº 4.810 DE 14/10/95

Diário Oficial

Teresina (PI) - Quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014

3

LEIS E DECRETOS

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2014.

LEI Nº 6.483, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Barro Duro. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Barro Duro criado pela Lei nº 2.360 de 05 de dezembro de 1962.

I - com o município de Monsenhor Gil: começa no pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.364,95 kmN / 770,25 kmE, no morro Redondo; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.366,65 kmN / 772,05 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,55 kmE;

II - com o município de Passagem Franca do Piauí: começa no pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,55 kmE; segue pelo divisor de águas entre dois afluentes do riacho dos Campos até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 774,15 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,70 kmN / 776,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,15 kmN / 779,15 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.362,70 kmN / 782,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,50 kmN / 783,25 kmE; segue por um meridiano até o pico de coordenadas 9.358,25 kmN / 783,25 kmE, na chapada do São José; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.355,00 kmN / 781,60 kmE, no entroncamento de uma estrada com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,65 kmN / 781,70 kmE, na rodovia BR-316 entroncamento com a estrada para a localidade Favreira; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.352,30 kmN / 781,50 kmE, no cruzamento com o riacho do Mocambo; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.350,65 kmN / 783,30 kmE, na sua foz no rio Berlingas e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda;

III - com o município de Olho D'Água do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas; sobe pelo referido afluente até o ponto de coordenadas 9.349,20 kmN / 779,30 kmE, na confluência com um riacho que vem da serra do Limoeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.350,40 kmN / 778,40 kmE, na serra do Limoeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,35 kmN / 775,40 kmE, na estrada Chapada/Buriti; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.353,65 kmN / 771,80 kmE, no entroncamento da estrada para Tamboril com a estrada Olho D'Água do Piauí/Barro Duro; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.356,55 kmN / 771,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.358,25 kmN / 772,70 kmE, em uma elevação na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.360,10 kmN / 770,10 kmE, no cruzamento com um riacho; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.361,30 kmN / 770,10 kmE, na confluência com outro riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,00 kmN / 768,50 kmE, no entroncamento da estrada Boca do Brejo/Carrasco com a estrada Barreirinha/Exeção e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 - X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI - 963 - 1976

SB.23 - X-D-VI - SÃO FÉLIX DO PI - MI - 964 - 1980

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.130, de 07 de junho de 2000).

Of. 120

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE MILITAR

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA ELIZETE DE LIMA SILVA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Segurança, símbolo DAS-2, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2014.

Of. 122

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI

DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº 15.204-065/2014-DG/ADAPI, de 27 de janeiro de 2014, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, AP.010.1.000618/14-99,

RESOLVE conceder autorização para que JOSÉ ANTONIO FILHO, Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, possa ausentar-se do País, no período de 04 a 10 de fevereiro de 2014, em viagem de caráter particular a Montevideu - Uruguai.

DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 665/DG/CRH, de 31 de outubro de 2013, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, AP.010.1.000019/14-59,

Diário Oficial

Teresima (PI) - Segunda-feira, 16 de dezembro de 2013

3

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Passagem Franca do Piauí. (*)



LEI Nº 6.444, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a realização do exame que diagnostica Leishmaniose nos animais domésticos no âmbito do Estado do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao responsável por animal o número mínimo de dois exames para que seja diagnosticado Leishmaniose.

Parágrafo único. Sendo que um desses exames deverá ser feito pelo responsável do animal no prazo máximo de 90 dias a contar da data da primeira constatação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresima (PI), 16 de DEZEMBRO de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Geovânio Leites (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).



LEI Nº 6.445, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de junho.

Art. 2º A promoção e a coordenação do Dia Estadual de Luta dos Portadores de Doença Celíaca fica a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que poderá promover parcerias com o Ministério da Saúde e com as prefeituras municipais. Entre as ações que poderão ser desenvolvidas são: campanhas publicitárias com a divulgação da doença, panfletos e cartazes em postos de saúde e hospitais de todo o Estado, além de campanhas direcionadas ao diagnóstico da doença através da realização de exames.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresima (PI), 16 de DEZEMBRO de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).



LEI Nº 6.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Passagem Franca do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Passagem Franca do Piauí criada pela Lei nº 4.477 de 29 de abril de 1992.

I - com o município de Monsenhor Gil: começa no pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.368,85 kmN / 773,90 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho dos Campos; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.369,90 kmN / 774,05 kmE, na sua foz no riacho Melancia; desce por este último riacho até o ponto de coordenadas 9.375,60 kmN / 778,55 kmE, na confluência com a grota do Arapá, formadores do riacho Riachão e desce por este último riacho até o ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, na confrontação da serra da Tutinegra;

II - Com o município de Beneditinos: começa no ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, no riacho Riachão, na confrontação da serra da Tutinegra; desce pelo riacho Riachão até o ponto de coordenadas 9.380,70 kmN / 792,60 kmE, na sua foz no rio Poli e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 798,60 kmE, na foz do rio Berlingas;

III - com o município de São Miguel da Baixa Grande: (rescrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.997/70, alínea "d", que revisou as divisas do município de São Miguel da Baixa Grande) começa no ponto de coordenadas 9.342,60 kmN / 791,00 kmE, no entroncamento das rodovias BR-316 e PI-225; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.345,95 kmN / 791,30 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.350,00 kmN / 794,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.353,70 kmN / 797,70 kmE, no riacho Danta; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.359,20 kmN / 793,25 kmE, na sua foz no rio Berlingas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 798,60 kmE, na sua foz no rio Poli;

IV - com o município de Elesbão Veloso: começa no ponto de coordenadas 9.342,60 kmN / 791,00 kmE, no entroncamento das rodovias BR-316 e PI-225; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.340,45 kmN / 789,40 kmE, no morro do Sal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,00 kmN / 788,90 kmE, na rodovia PI-225; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.337,00 kmN / 791,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 795,50 kmE, no baixo do Tabuleiro Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,00 kmN / 798,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.328,25 kmN / 797,35 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.328,40 kmN / 792,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.325,75 kmN / 789,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.324,20 kmN / 788,60 kmE, na estrada para a localidade Marfim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.321,00 kmN / 791,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.318,90 kmN / 789,40 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas;

V - com o município de Jardim do Mulato: começa no ponto de coordenadas 9.318,90 kmN / 789,40 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.322,65 kmN / 786,55 kmE, na foz de outro afluente da margem esquerda do rio Berlingas;

VI - com o município de Ilho Napoleão: começa no ponto de coordenadas 9.322,65 kmN / 786,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.342,90 kmN / 777,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda;

VII - com o município de Olho D'Água do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.342,90 kmN / 777,55 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de outro afluente de sua margem esquerda;

VIII - com o município de Barro Duro: começa no ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Berlingas; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.350,65 kmN / 783,30 kmE, na foz do riacho do Mocambo; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.352,30 kmN / 781,60 kmE, no cruzamento com a estrada para a localidade Faveira; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.352,65 kmN / 781,70 kmE, no entroncamento com a rodovia BR-316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.355,00 kmN / 781,60 kmE, no entroncamento de uma estrada com um caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.358,25 kmN / 783,25 kmE, na chapada do São José; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.361,50 kmN / 783,25 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.362,70 kmN / 782,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,15 kmN / 779,15 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.363,70 kmN / 776,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 774,15 kmE, no divisor de águas entre dois afluentes do riacho dos Campos e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.366,45 kmN / 774,55 kmE.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - MI-0963 - 1976
SB.23-X-D-VI - SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - MI-0964 - 1980
SB.23-Z-E-III - ELESBÃO VELOSO - MI-1041 - 1980

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresima (PI), 16 de DEZEMBRO de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Olho d'Água do Piauí - PI

1. Com o Município de **Monsenhor Gil**:

Começa no ponto de coordenadas 9.367,20 kmN / 765,25 kmE, na rodovia BR-316/343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,15 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.366,70 kmN / 768,15 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE.

2. Com o Município de **Barro Duro**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.483/14, art. 1, alínea "III", que revisou as divisas do município de Barro Duro)

Começa no ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Rio Berlingas; sobe pelo referido afluente até o ponto de coordenadas 9.349,20 kmN / 779,30 kmE, na confluência com um riacho que vem da Serra do Limoeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.350,40 kmN / 778,40 kmE, na Serra do Limoeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,35 kmN / 775,40 kmE, na estrada Chapada/Buriti; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.353,65 kmN / 771,80 kmE, no entroncamento da estrada para Tamboril com a estrada Olho D'Água do Piauí/Barro Duro; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.356,55 kmN / 771,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.358,25 kmN / 772,70 kmE, em uma elevação na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.360,10 kmN / 770,10 kmE, no cruzamento com um riacho; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.361,30 kmN / 770,10 kmE, na confluência com outro riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,00 kmN / 768,50 kmE, no entroncamento da estrada Boca do Brejo/Carrasco com a estrada Barreirinha/Brejão e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.365,40 kmN / 768,90 kmE.

3. Com o Município de **Passagem Franca do Piauí**:

(altera a lei 6.446/13, art. 1, alínea "VII", que revisou as divisas do município de Passagem Franca)

Começa no ponto de coordenadas 9.347,80 kmN / 780,60 kmE, na foz de outro afluente de sua margem esquerda e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.341,75 kmN / 776,80 kmE, no Rio Berlingas.

4. Com o Município de **Hugo Napoleão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.341,75 kmN / 776,80 kmE, no Rio Berlingas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 776,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,15 kmN / 775,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.342,25 kmN / 775,00 kmE, num travessão e segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.342,10 kmN / 771,40 kmE, na estrada Baixão do Tanque / Cancão.

Handwritten signature and date:
20/06/24

5. Com o Município de **Água Branca**:

Começa no ponto de coordenadas 9.342,10 kmN / 771,40 kmE, na estrada Baixão do Tanque / Cancão; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.342,80 kmN / 771,50 kmE, num entroncamento; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.343,35 kmN / 771,35 kmE, na estrada Baixão da Unha de Gato / Baixão do Tanque; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.344,15 kmN / 768,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.345,95 kmN / 767,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.345,90 kmN / 767,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.346,90 kmN / 767,45 kmE, na estrada Tanque / Água Branca; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.348,60 kmN / 764,25 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba e segue por esta estrada, passando pela localidade Jurubeba, até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354.

6. Com o Município de **Lagoinha do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,75 kmN / 766,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.354,15 kmN / 766,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.356,90 kmN / 766,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,50 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,55 kmN / 765,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.358,70 kmN / 765,35 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.360,20 kmN / 765,35 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,80 kmN / 765,75 kmE, na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.361,65 kmN / 766,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,65 kmN / 766,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,85 kmN / 765,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,75 kmN / 765,35 kmE, na Serra da Barreirinha e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE.

7. Com o Município de **Miguel Leão**:

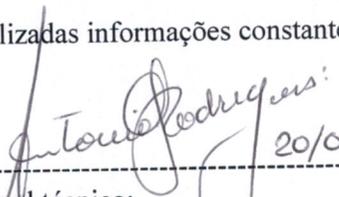
Começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.366,10 kmN / 764,85 kmE, na rodovia BR-316/343 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.367,20 kmN / 765,25 kmE, na rodovia BR-316/343.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI - 963 - 1976

SB.23 -X-D-VI - SÃO FÉLIX DO PI - MI - 964 - 1980

Foram utilizadas informações constantes no Mapa Municipal Estatístico – 2010, do IBGE



Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

20/06/24

Junho/2024

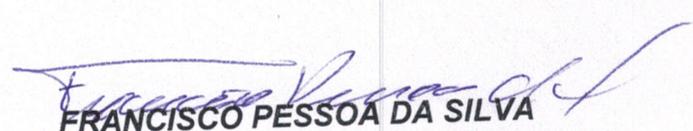
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MACÁRIO DA SILVA BRITO** e o Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **FRANCISCO PESSOA DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MAYLSON SILVA SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

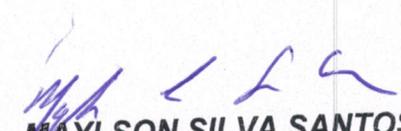
E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

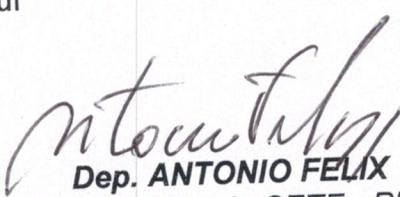
Teresina. PI, 24 de ABRIL de 2013.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Olho D'Água Piauí.


FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil.


MACÁRIO DA SILVA BRITO
Pres. Câmara Municipal
Olho D'Água do Piauí


MAYLSON SILVA SANTOS
Pres. Câmara Municipal Monsenhor Gil

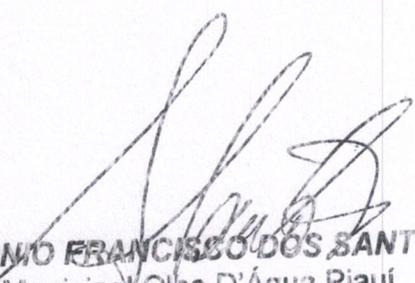

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

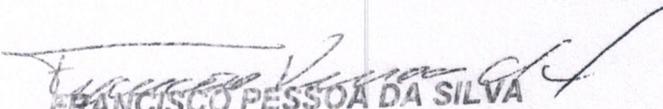
Termo de Acordo

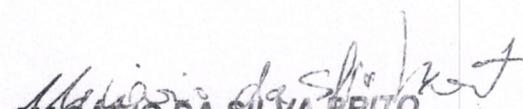
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MACÁRIO DA SILVA BRITO** e o Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **FRANCISCO PESSOA DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MAYLSON SILVA SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

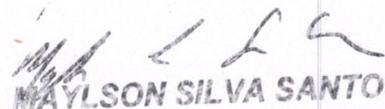
E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

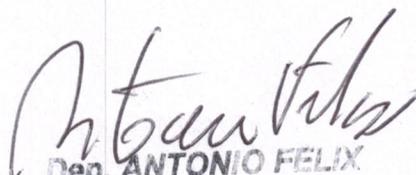
Teresina, PI, ...24.1.2013... de 2013.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Olho D'Água Piauí.


FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil.


MACÁRIO DA SILVA BRITO
Pres. Câmara Municipal
Olho D'Água do Piauí


MAYLSON SILVA SANTOS
Pres. Câmara Municipal Monsenhor Gil

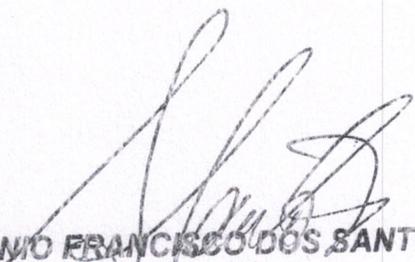

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

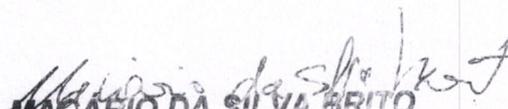
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MACÁRIO DA SILVA BRITO** e o Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **FRANCISCO PESSOA DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MAYLSON SILVA SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

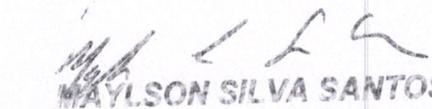
E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

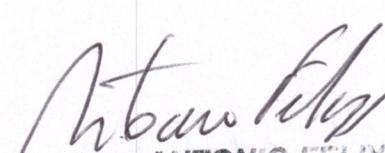
Teresina, PI, 24 de FEV de 2013.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Olho D'Água Piauí.


FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil.


MACÁRIO DA SILVA BRITO
Pres. Câmara Municipal
Olho D'Água do Piauí

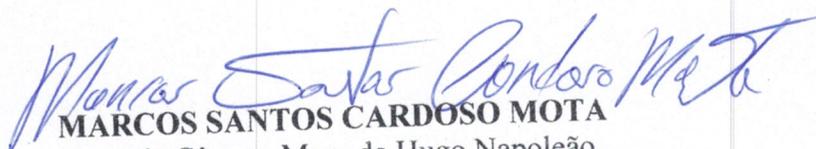

MAYLSON SILVA SANTOS
Pres. Câmara Municipal Monsenhor Gil

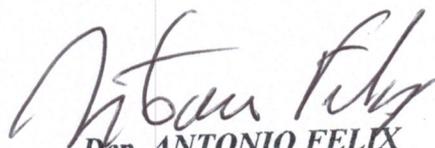

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 / JUNHO de 2017


MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

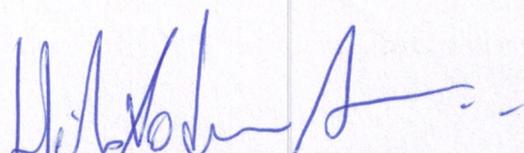

Dép. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

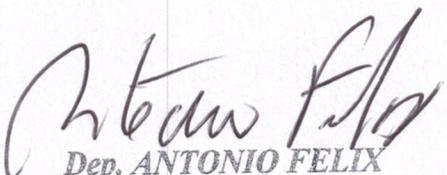
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Mun. de Olho D'Água do Piauí


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão


GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Olho D'Água Piauí.

FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

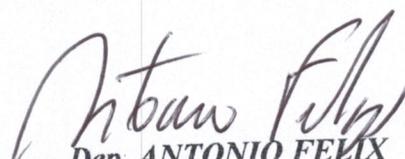

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...10/ JUNHO..... de 2017


MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

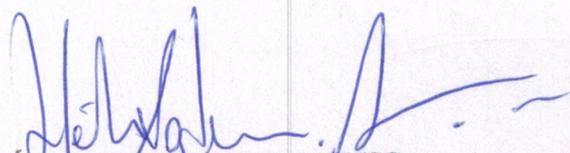

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

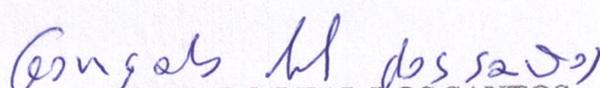
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

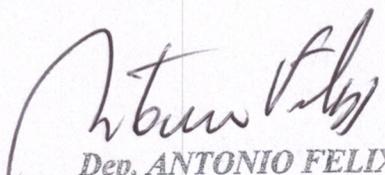
Teresina. PI, 10 / JUNHO de 2015.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Mun. de Olho D'Água do Piauí


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão


GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Olho D'Água Piauí.

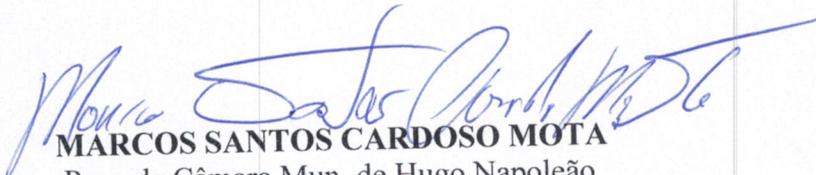
FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

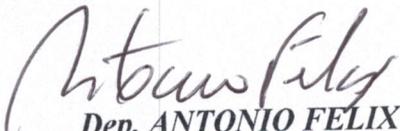

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...10/...JUNHO..... de 2017


MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

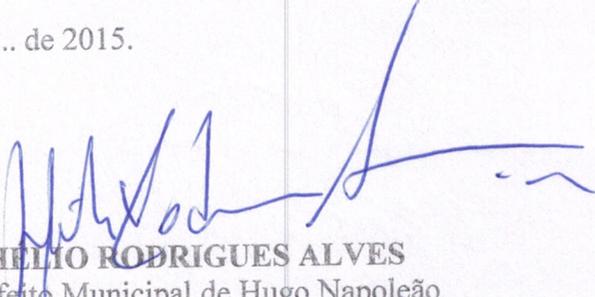

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

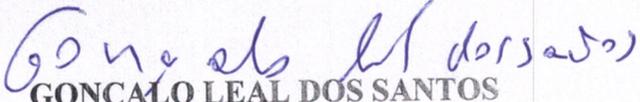
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 / JUNHO de 2015.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Mun. de Olho D'Água do Piauí


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão


GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Olho D'Água Piauí.

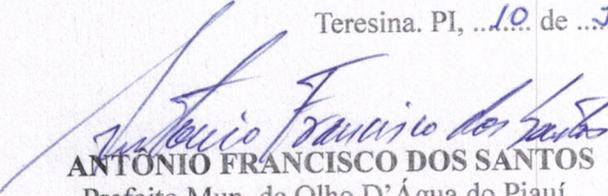
FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

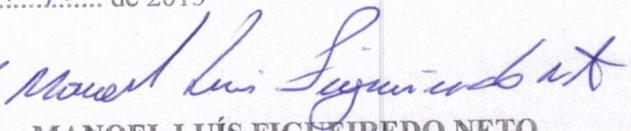

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

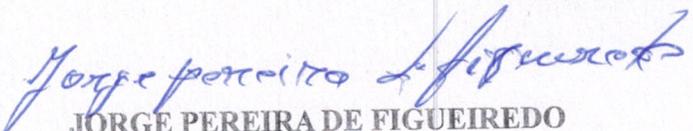
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Assentamento Portal**, hoje pertencente ao município de Olho D'Água do Piauí, passa totalmente para o município de Lagoinha do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...10 de ...JUNHO... de 2015


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Mun. de Olho D'Água do Piauí


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Olho D'Água
do Piauí

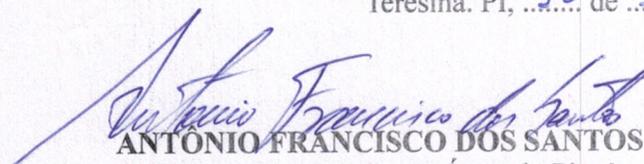

JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

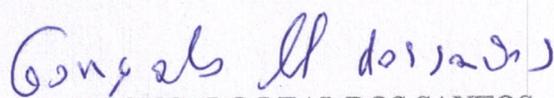
Termo de Acordo

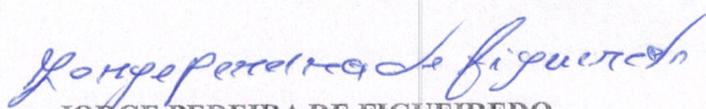
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Assentamento Portal**, hoje pertencente ao município de Olho D'Água do Piauí, passa totalmente para o município de Lagoinha do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

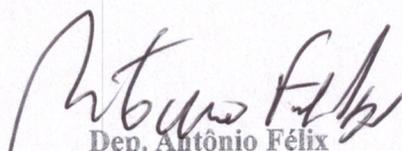
Teresina. PI, ...10 de ...JUNHO... de 2015


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Mun. de Olho D'Água do Piauí


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Olho D'Água
do Piauí

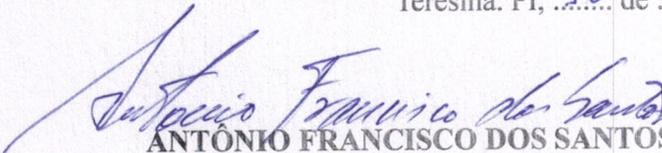

JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí

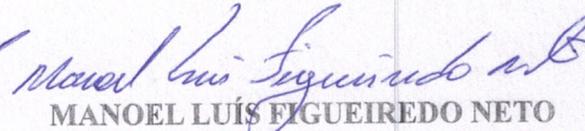

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

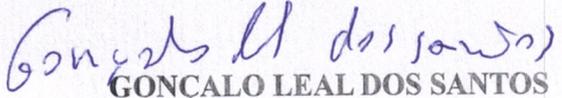
Termo de Acordo

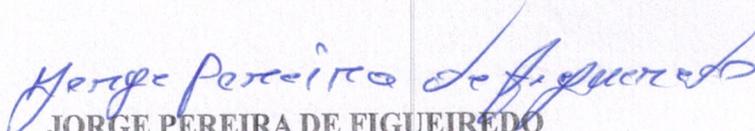
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Assentamento Portal**, hoje pertencente ao município de Olho D'Água do Piauí, passa totalmente para o município de Lagoinha do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

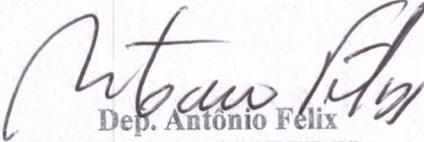
Teresina. PI, ..10.. de ..JUNHO.... de 2015


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Mun. de Olho D'Água do Piauí


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Olho D'Água do Piauí

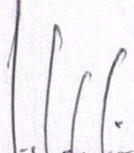

JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

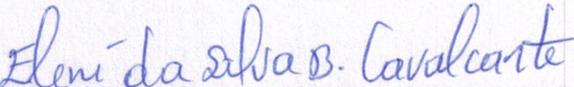
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015.


JOEL DE LIMA

Prefeito Municipal de Miguel Leão

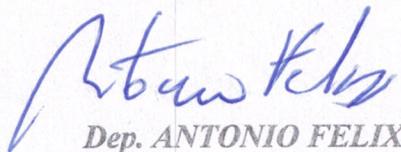

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí


ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE

Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão


GONÇALO LEAL DOS SANTOS

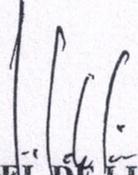
Pres. da Câmara Mun. de Olho D'Água
do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

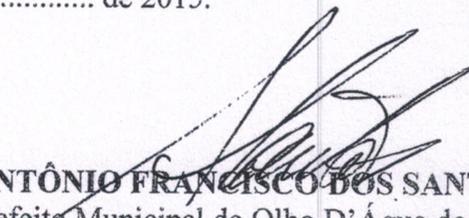
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..10..1...JUNHO..... de 2015.

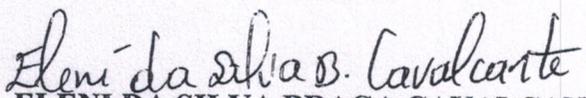


JOEL DE LIMA

Prefeito Municipal de Miguel Leão



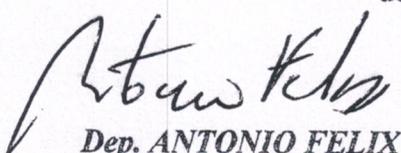
ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí



ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão



GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Olho D'Água
do Piauí

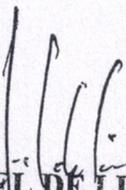


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

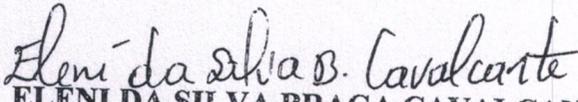
Termo de Acordo

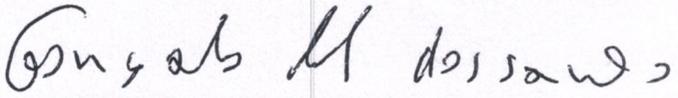
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

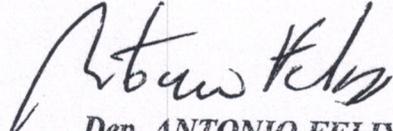
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015.

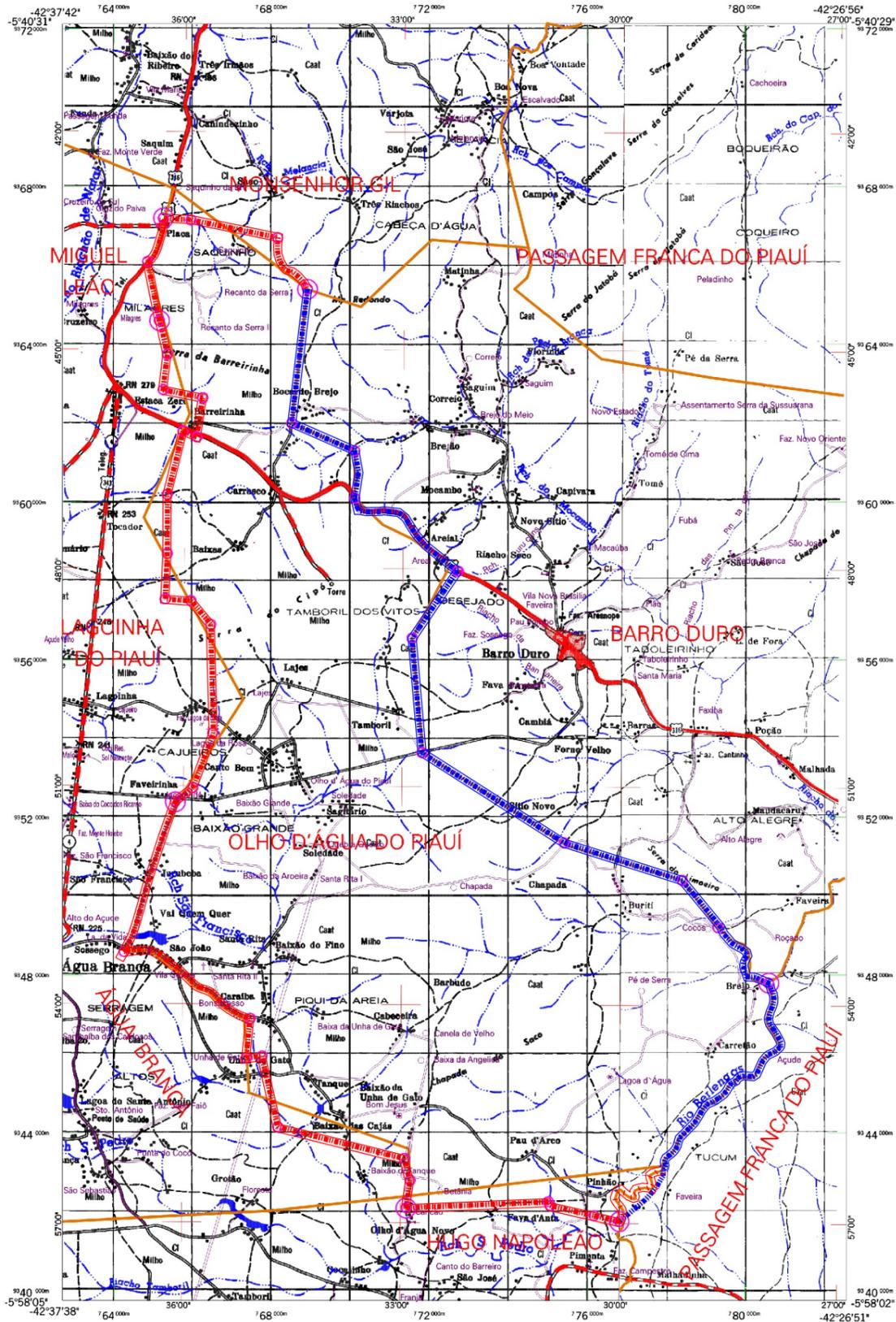

JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí


ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão


GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Olho D'Água do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI



MAPA MUNICIPAL

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

- Edificações: Igreja, Escola, Mina, Moinho de vento, Moinho de água, Campo de emergência, Farol, Localidades
- Linha transmissora de energia, Cerca, Linha telefônica
- Rodovias: auto-estrada pavimentada, sem pavimentação, caminho carroçável, trilha, caminho e picada, prefixo de estrada: federal, estadual
- Ferrovias: bitola larga, bitola estreita

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

- Ponto trigonométrico, Referência de nível, Ponto astronômico, Ponto barométrico, Cota comprovada, Superfície deformada, Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

- Curso d'água intermitente, Lago ou lagoa intermitente, Terreno sujeito a inundação, Salina, Brejo ou pântano, Poço (água), Nascente, Rápidos e cachoeiras grandes, Rápidos e cachoeiras, Rocha submersa e a descoberto, Molhe e represa: terra e alvenaria, Ancoradouro, Rio seco ou de aluvião, Recife rochoso

- 125 RN, 125 B, 125 X, 125 Y, 125 Z, 125 W



LIMITES

- internacional (aproximado)
- interestadual
- intermunicipal
- áreas especiais

| Convenções Temáticas | |
|----------------------|---------------|
| Límites: Distrital | Sub-Distrital |
| Distrito | Sub-Distrito |

Escala 1 : 100.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 45 WGr.
Acrescidas as constantes de 10.000 e 500 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 69

Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma automatizada a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzida pelo IBGE, DSG e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS agradece a gentileza da comunicação de falhas ou omissões verificadas neste mapa.
AV. Brasil, 15.671 - Peneda de Lucena
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-951
© IBGE - DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

| GEOCÓDIGO | | MUNICÍPIO |
|-----------|-------------|----------------------|
| Distrito | Subdistrito | OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ |
| 220710805 | | |

PROJETO CETE / PI
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI

CONVENÇÕES TEMÁTICAS

| | |
|---|--|
| DIVISAS CENSO AGRO 2017 | |
| DIVISAS PROPOSTAS | |
| DIVISAS EM PROCESSO | |
| DIVISAS DEFINIDAS POR LEI 6.483/14 e 6.446/13 | |
| PONTO DE TRIUNÇÃO | |
| PONTO DE INFLEXÃO | |

Localização no Estado



Articulação das Partes do Mapa



ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

- COR MAGENTA: Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
- COR VERDE: Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

Olho D'Água do Piauí-PI

ASPECTOS FÍSICOS

| | | |
|---------------------|-----------------------------|----|
| Mesorregião: | CENTRO-NORTE PIAUIENSE | |
| Microrregião: | MÉDIO PARNABAIA PIAUIENSE | |
| Altitude da Sede: | Área: 219,8 Km ² | |
| COORDENADAS DA SEDE | | |
| Latitude: -5,841 | E: 768530 | MC |
| Longitude: -42,575 | N: 9353790 | 45 |

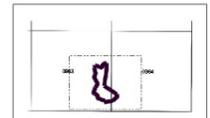
IMPLEMENTAÇÃO

| | |
|---|--|
| Coordenação Técnica: | CCAR |
| Coordenação de Cartografia: | |
| Coordenação Temática: | CETE |
| Coordenação de Estruturas Territoriais: | |
| Unidades Produtoras: | |
| Unidades Estaduais do IBGE: | |
| Disseminação: | Centro de Documentação e Disseminação da Informação (CDDI) |

CRONOLOGIA

| | |
|--|---------------------|
| MALHA TERRITORIAL: | 2008 |
| EDIÇÃO: | 07-07-2009 |
| Informações relativas à documentação básica e atualização: | Consultar Metadados |

Localização do município no Mapeamento Sistemático



| | | |
|---|--|--------------------------------|
| Supervisão: | Geog. Marcos Pereira da Silva | CREA/DF N° 23689/D |
| Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão: | Técnicos: Tecg. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu e Tecg. Geoproc. Geovana Machado Pereira. | Data: 10/02/2025 |
| Supervisão: | Eng° Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues | CREA/PR N° 12.161/D |
| Técnicos: | Carlos Saraiva / Jonatan Pereira / Ribamar Miranda / Hylana Lima | Data: 27/08/2017 04/02/2019 |